

Processo n.: @REP 20/00513268

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 107/2020-PMB - Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e emissão de cartão magnético para as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência

Responsáveis: Ramon Wollinger e Daniela Garcia Fabrício Galiani

Procuradores: Denissandro Perera e outros (da Representante: Sul Card Administradora de Cartões S/A)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 132/2021

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas apresentadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Sul Card Administradora de Cartões S/A, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 107/2020-PMB, promovido pela Prefeitura Municipal de Biguaçu, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e emissão de cartão magnético para as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, no que diz respeito ao seguinte fato:

1.1. Ausência de justificativa quanto ao índice relativo à qualificação econômico-financeira (grau de endividamento $\leq 0,5$), previsto no item 21.1 do Edital, descumprindo o disposto no §5º do art. 31 c/c o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, subscritores do Edital em tela, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as multas adiante elencadas, em face da irregularidade descrita no item 1.1 do presente Acórdão, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **RAMON WOLLINGER** – ex-Prefeito Municipal de Biguaçu, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. à Sra. **DANIELA GARCIA FABRÍCIO GALIANI** – ex-Secretária de Administração de Biguaçu, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Determinar ao Município de Biguaçu que não renove o Contrato n. 205/2020 celebrado com a empresa ROM Card Adm. De Cartões e proceda ao lançamento de novo Edital atendendo ao índice de grau de endividamento usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0, conforme o TCU.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC